



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.374-A, DE 2019**

**(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)**

Declara "O Jiu Jitsu Brasileiro" Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e dos de nºs 4583/23 e 47/24, apensados, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 4583/23 e 47/24

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural e esportiva do “Jiu Jitsu Brasileiro”, originado da arte marcial trazida ao Brasil pelo mestre Mitsuyo Meada e passado a Carlos Gracie, em 1916, que o transmitiu, por meio da família Gracie, ao povo brasileiro.

Art. 2º Fica o “Jil Jitsu Brasileiro” constituído como Patrimônio Esportivo e

Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todo o prestígio do “Jiu Jitsu Brasileiro” começou quando, no século XIX, mestres de artes marciais japonesas migraram do Japão para outros continentes, vivendo do ensino dessas artes e de lutas que realizavam. *Mitsuo Maeda Koma, conhecido como Conde Koma, foi um grande mestre de jiu jutsu e judô da Kodokan, nos primórdios deste, quando ainda era próxima a ligação destas duas artes*<sup>1</sup>. Depois de percorrer vários países com seu grupo, chegou ao Brasil em 1915 e fixou residência em Belém do Pará, existindo até hoje nessa cidade a Academia Conde Koma. Um ano depois, conheceu Gastão Gracie.

Gastão, que era pai de oito filhos, sendo cinco homens, tornou-se entusiasta da luta e levou seu filho Carlos Gracie para aprender a luta japonesa. Pequeno e frágil por natureza, Carlos encontrou no Jiu-Jitsu o meio de realização pessoal que lhe faltava. Com dezenove anos de idade, transferiu-se para o Rio de Janeiro com a família, sendo professor dessa arte marcial e lutador. Viajou por outros estados brasileiros, ministrando aulas e vencendo adversários mais fortes fisicamente.

Em 1925, voltando ao Rio de Janeiro e abrindo a primeira Academia.

Gracie de Jiu-Jitsu convidou seus irmãos Osvaldo e Gastão para assessorá-lo e assumiu a criação dos menores George, com quatorze anos, e Hélio Gracie, com doze. A partir daí, Carlos transmitiu seus conhecimentos aos irmãos, adequando e aperfeiçoando a técnica.

Lutando contra adversários vinte, trinta quilos mais pesados, os Gracie logo conseguiram fama e notoriedade nacional. Atraídos pelo novo mercado que se abriu em torno do Jiu-Jitsu, muitos japoneses vieram para o Rio de Janeiro, porém nenhum deles formou uma escola tão sólida quanto à da Academia Gracie, pois o Jiu-Jitsu praticado por eles privilegiava somente as quedas (já vinham com a formação da Kodokan do mestre Jigoro Kano), já o dos Gracie enfatizava a especialização: após a queda, levava-se a luta ao chão e se usavam os golpes finalizadores, o que resultou numa espécie de esgrima ou xadrez de quimono.

Ao modificar as regras internacionais do Jiu-Jitsu japonês nas lutas que ele e os irmãos realizavam, Carlos Gracie iniciou o primeiro caso de mudança de nacionalidade de uma luta, ou esporte, na história esportiva mundial. Anos depois, a arte marcial passou a ser denominada de *Jiu-Jitsu Brasileiro* ou *Gracie Jiu-Jitsu*, sendo exportada para o mundo todo, até mesmo para o Japão.

Hoje, o Jiu-Jitsu é o esporte individual que mais cresce no país: possui. Cerca de 350 mil praticantes com 1.500 estabelecimentos de ensino somente nas grandes capitais. Na parte de educação, o ensino do Jiu-Jitsu ganhou cadeira como. matéria universitária (Universidade Gama Filho). Com a criação da Federação de Jiu-Jitsu Brasileiro, as regras e o sistema de graduação foram sistematizados, não havendo mais dúvidas de que se trata de um bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, CF), porque forma de expressão e modo de criar, fazer e viver portador de uma forte referência à identidade, à ação e à memória de um grupo formador de nossa sociedade.

Por tudo isso, considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a matéria, bem como a melhor doutrina reconhece que o tombamento desses bens, previsto na Constituição, “pode ser feito por procedimento administrativo, por lei ou por via jurisdicional” (Edna Cardozo Dias); é que apresento a presente proposta para constituir o “Jiu Jitsu Brasileiro” como Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Faremos, deste modo, uma merecida homenagem aos grandes mestres do Jiu-Jitsu no Brasil, como o são Carlos Gracie, Hélio Gracie, Gastão Gracie, George Gracie, Carlson Gracie, Robson Gracie, Reylson Gracie, Roselly Gracie, Rorion Gracie, Relson Gracie, Rickson Gracie, Rolls Gracie e Roger Gracie.

Roger Gracie Gomes, filho de Reyla Gracie (filha de Carlos Gracie) e Maurício Motta Gomes (um dos 6 faixa-preta do lendário Rolls Gracie) e membro da Família Gracie, vale o registro, é um dos mais bem sucedidos lutadores de Jiu-Jitsu Brasileiro e Submission Wrestling da atualidade. Uma das mais notáveis realizações até agora foi ganhar o prestigiado ADCC (Abu-Dhabi Combat Contest) em 2005, tendo o 1º lugar em 88 - 98 kg e absoluto, ganhando de todos os 8 adversários, uma proeza que não tinha sido alcançada anteriormente. Bastante técnico, em 2010, conseguiu sagrar- se tricampeão mundial absoluto de Jiu-Jitsu, sendo o primeiro lutador da história a conseguir tal feito.

São referências de mesmo modo indispensáveis à história do Jiu-Jitsu no Brasil, a lenda viva, João Alberto Barreto, e seus irmãos Álvaro Barreto e Sérgio Augusto Barreto, e José Roberto Barreto, sobrinho destes, que deram técnica e espírito à luta, criando, também uma legião de seguidores da família Barreto.

Mas muitos outros nomes que também devem ser citados como os de Pedro Hemetério, Hélio Vigio, Armando Wriet, Pedro Valente, Moacyr Ferraz, Oswaldo Alves, Fada, dentre tantos que contribuíram e contribuem para a importância e a relevância do “Jiu Jitsu” para a cultura e formação dos jovens brasileiros.

Isto posto, conto com o apoio dos Pares para que a presente proposta legislativa seja aprovada a fim de reconhecer a prática do Jiu Jitsu, nos moldes brasileiros, como forma de expressão de nosso esporte e cultura.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2019.

**Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO  
PSL/RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção II  
 Da Cultura**

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*

.....

.....

## **PROJETO DE LEI N.º 4.583, DE 2023**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Declara o Jiu-Jitsu Brasileiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5374/2019.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 20/09/2023 15:19:17.097 - MESA

PL n.4583/2023

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. HELIO LOPES)

Declara o Jiu-Jitsu Brasileiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o Jiu-Jitsu Brasileiro, também conhecido como “arte suave”.

Parágrafo Único: O Jiu-Jitsu Brasileiro é reconhecido como uma forma de expressão que reflete a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais que constituem o povo brasileiro.

Art. 2º O Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, incluirá o Jiu-Jitsu Brasileiro nos currículos escolares e no rol das manifestações que poderão ser beneficiadas pelas políticas de fomento cultural e esportivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Jiu-Jitsu Brasileiro é mais do que uma arte marcial ou esporte. Trata-se de um estilo de vida que permeia a identidade cultural de seus praticantes, os “jiujiteiros”, como se auto identificam. Este estilo de vida é caracterizado por valores como respeito, disciplina, humildade e perseverança, que são transmitidos de geração em geração e refletem parte da identidade nacional brasileira.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



exEdit  
\* C 0 2 3 2 5 9 8 3 4 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 20/09/2023 15:19:17.097 - MESA

PL n.4583/2023

Sua concepção, apesar de originada no judô e jiu-jitsu japoneses, adquiriu identidade própria com a prática e desenvolvimento realizados pelos pioneiros do esporte no Brasil: a Família Gracie.

A prática regular do Jiu-Jitsu Brasileiro promove a saúde e o bem-estar, tendo influência inclusive na prática de dietas saudáveis e rotinas de exercícios para melhora do desempenho no tatame. Além disso, a comunidade do Jiu-Jitsu Brasileiro oferece um senso de pertencimento e camaradagem que possui linguagem própria capaz de produzir comunicação e reforçar laços e a identidade cultural do Jiu-Jitsu Brasileiro, formando uma grande comunidade que compartilha os mesmos valores.

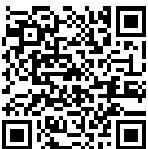
O Jiu-Jitsu Brasileiro também tem contribuído para a formação de parte da identidade nacional brasileira. A arte marcial é vista como uma expressão da criatividade, adaptabilidade e resistência do povo brasileiro. O Jiu-Jitsu Brasileiro, com suas raízes no judô e no Jiu-Jitsu tradicional, mas com uma identidade única e distintamente brasileira, reflete a história do Brasil como um país formado por uma mistura de diferentes culturas e influências.

A popularidade e a extensão do Jiu-Jitsu Brasileiro no Brasil e no mundo são evidenciadas pelo número de academias de Jiu-Jitsu. De acordo com a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ), existem 3.102 academias de Jiu-Jitsu registradas no Brasil<sup>1</sup>. Além disso, a Federação Internacional de Jiu-Jitsu Brasileiro (IBJJF) lista 7.377 academias de Jiu-Jitsu no mundo<sup>2</sup>. Estes números demonstram a ampla aceitação e prática do Jiu-Jitsu Brasileiro em todo o país e além.

Dada a importância do Jiu-Jitsu Brasileiro para a cultura e a identidade brasileira, é essencial que seja reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Brasil, em plena harmonia com o que estabelece o art. 216 da Constituição Federal, segundo o qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação,

<sup>1</sup> <https://cbji.com.br/registered-academies> Acessado em 19/09/2023.

<sup>2</sup> <https://ibjjf.com/registered-academies> Acessado em 19/09/2023



exEdit  
\* C 0 2 3 2 5 9 8 3 4 3 4 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 20/09/2023 15:19:17.097 - MESA

PL n.4583/2023

à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, os modos de criar, fazer e viver. Este reconhecimento ajudará a garantir a preservação e a promoção do Jiu-Jitsu Brasileiro para as futuras gerações, nos termos do disposto no §1º do mesmo dispositivo constitucional.

A propósito, como medida de reconhecimento da relevância do esporte, foi sancionada, no município do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.935, de 14 de junho de 2021, que declarou o Jiu-jitsu como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Carioca, possibilitando o apoio pelo Poder Executivo das iniciativas que visem à valorização e divulgação do esporte, das competições ou demonstrações.

Por essas razões, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de lei que reconhece a devida importância à arte-marcial que leva a marca do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **HELIO LOPES**

**PL/RJ**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliounes@camara.leg.br](mailto:dep.heliounes@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232598343400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



\* C 0 2 3 2 5 9 8 3 4 3 4 0 0 \*

# **PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2024**

**(Da Sra. Flávia Morais e do Sr. Douglas Viegas)**

Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4583/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

**PROJETO DE LEI Nº de 2024  
(Deputada Flávia Morais)**

Apresentação: 05/02/2024 09:14:49.803 - MESA

PL n.47/2024

Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu, a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial brasileira que se originou do Judô, trazido ao Brasil pelo mestre Mitsuyo Maeda, em 1914. O mestre Carlos Gracie, filho de Maeda, foi o responsável por adaptar o Judô às características físicas e culturais do povo brasileiro, dando origem ao Jiu-Jitsu brasileiro.

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que valoriza a técnica sobre a força, sendo uma excelente forma de defesa pessoal. Também é uma atividade física que promove a saúde e o bem-estar, além de desenvolver valores como disciplina, respeito e autocontrole.



\* C D 2 4 8 6 9 6 9 3 8 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

O Jiu-Jitsu é uma manifestação esportiva e cultural brasileira que tem grande importância para o país, dada a internacionalização desta modalidade esportiva em todos os continentes do globo terrestre. É praticado por pessoas de todas as idades, classes sociais e regiões, contribuindo para a integração social e cultural.

O reconhecimento do Jiu-Jitsu como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma forma de valorizar e preservar essa importante manifestação cultural, uma vez que a Constituição Federal, por meio do inciso IV do art. 217, diz que é dever do Estado Brasileiro proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional.

Além da previsão constitucional, importante citar o inciso VII do art. 2º da Lei nº 9.615/98, e o inciso IX do art. 2º da Lei nº. 14.597/23, os quais preveem o princípio da identidade nacional, refletidos na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

É de extrema importância que o Estado Brasileiro confira a estas modalidades todo e qualquer tipo de proteção e incentivo, de modo a preservar a identidade nacional desta modalidade, por ter sido criada por brasileiros, em território brasileiro, e evitar que cada vez mais, com o fenômeno da internacionalização e globalização, que é natural ao esporte, sejam englobadas por federações esportivas internacionais que não tem qualquer ligação com o Brasil ou até mesmo com a própria modalidade.

Se criada em nosso país, merece ter preservada a identidade de sua criação, como forma de levar o nome, símbolo, imagem, bandeira e características do povo e do Estado brasileiro.

Ademais, com esteio no § 1º e incisos I e II do art. 215 da Constituição Federal, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

manifestações culturais brasileiras, ao proteger, defender e valorizar o patrimônio cultural do nosso país, além de produzir, promover e difundir nossos bens culturais.

Vale também citar o que está declarado no art. 216 da Constituição Federal, uma vez que os modos de criar, fazer e viver constitui o patrimônio cultural brasileiro, sejam bens materiais ou imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, desde que portadores de referência à identidade do nosso povo e país, como o caso do Jiu-Jitsu Brasileiro.

A instituição do Dia do Jiu-Jitsu, em 14 de setembro, data de nascimento do mestre Carlos Gracie, é uma forma de reconhecer e celebrar a criação desta arte marcial, tão importante ao nosso país e aos seus praticantes mundo afora.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 2024.

*Flávia Moraes*  
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS  
PDT-GO



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 5.374, DE 2019

Declara o “O Jiu Jitsu Brasileiro” Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado Delegado Antônio Furtado.  
**Relator:** Deputado Defensor Stélio Dener.

#### I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 5.374, de 2019, de autoria do Deputado Delegado Antônio Furtado, que “Declara ‘O Jiu Jitsu Brasileiro’ Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do Brasil”.

Em 22 de outubro de 2019, a matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Estão apensados o Projeto de Lei nº 4.583, de 2023, do deputado federal Hélio Lopes e o Projeto de Lei nº 47, de 2024, da deputada federal Flávia Morais. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 26 de março de 2024, fui designado relator da matéria.

É o **relatório**.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 4 7 1 4 6 0 6 5 7 0 0 \*

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

O presente projeto de lei pretende reconhecer o “O Jiu Jitsu Brasileiro” como patrimônio esportivo e cultural imaterial do Brasil. Ressaltamos a nobre iniciativa do autor do Projeto de Lei, e este relator, enquanto praticante do Jiu Jitsu no estado de Roraima, reconhece a importância e os benefícios que essa arte marcial pode proporcionar ao corpo e à mente.

Pois bem, no ponto de vista de mérito, não vemos óbice na intenção do autor quanto ao objeto do Projeto de Lei. Mas é necessário atender os princípios constitucionais e ao mesmo tempo, observar a súmula de recomendações aos relatores da Comissão de Cultura que, claramente, estabelece alguns critérios a serem considerados durante análise das matérias que tramitam na comissão.

A Constituição Federal de 1988 reservou artigo especial no qual amplia a concepção de patrimônio cultural, incluindo a noção de patrimônio cultural imaterial. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Apesar de todos os argumentos e do reconhecimento do “Jiu Jitsu Brasileiro” como patrimônio esportivo e cultural imaterial do Brasil evidenciando a expressão de nosso esporte e cultura e, portanto, apresentando características de patrimônio cultural imaterial brasileiro, a proposição enfrenta óbice de ordem formal. Ocorre que a constituição oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial, no Brasil, é prerrogativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

O referido decreto determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do Registro, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); b) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do



\* C D 2 4 7 1 4 6 0 6 5 7 0 0 \*

trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

O registro de bem como patrimônio imaterial brasileiro é, portanto, matéria de competência do Poder Executivo, como corretamente assinala a Súmula nº 1/2023, de Recomendações aos Relatores, desta Comissão de Cultura. O reconhecimento oficial de um determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN, órgão do Poder Executivo, uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Diante das considerações apresentadas, entendemos a inviabilidade de aprovação da matéria, tal como proposta pelos autores. Entretanto, compreendemos que existe a possibilidade de declararmos o “Jiu Jitsu Brasileiro” como manifestação cultural, de acordo com a recomendação da Súmula desta comissão.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.374, de 2019 e dos apensados Projeto de Lei nº 4583, de 2023 e Projeto de Lei nº 47, de 2024, na forma do substitutivo a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DEFENSOR STÉLIO DENNER**  
Relator

**COMISSÃO DE CULTURA**



\* C D 2 4 7 1 4 6 0 6 5 7 0 0 \*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.374, DE 2019**  
(AO PL Nº 4.583/2023 E PL Nº 47/2024)

Declara o “O Jiu Jitsu Brasileiro” como  
Manifestação Cultural do Brasil.

Apresentação: 13/05/2024 14:05:57.660 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL 5374/2019

PRL n.2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o “Jiu Jitsu Brasileiro” declarado como  
manifestação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**  
**Relator**



\* C D 2 4 7 1 4 6 0 6 5 7 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.374, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.374/2019, o PL 4583/2023, e o PL 47/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 10:03:10.650 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 5374/2019

PAR n.1



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.374, DE 2019 (AO PL Nº 4.583/2023 E PL Nº 47/2024)

Declara o “O Jiu Jitsu Brasileiro” como Manifestação Cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o “Jiu Jitsu Brasileiro” declarado como manifestação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente



\* C D 2 4 9 0 5 9 8 5 5 8 0 0 \*